

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 86/2023

----- Contrato de “**Prestação de serviços de Assessoria Jurídica no processo ESSE – Defesa na Ação Principal**”.

----- Como Primeiro Outorgante **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público número 506833224, representada pelo Senhor **Álvaro Palma de Araújo**, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] residente na freguesia e concelho de [REDACTED] com domicílio profissional na Praça Marquês de Pombal em Vila Real de Santo António, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação de Câmara de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ora avante designado por **Município**;-----

----- Como Segundo Outorgante a entidade com a denominação **CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, SOC. DE ADVOGADOS, S.P., R.L.**, com o número de pessoa coletiva 502.101.210, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, número 6, Lisboa, representada por **Maria João de Oliveira Ricou Mora do Vale**, portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED] com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, número 6, Lisboa, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para outorgar em nome da mesma, conforme consulta da certidão dos registos de inscrição e averbamentos da Ordem de Advogados, de 14 de outubro de 2022, documento que arquivo fotocópia para os efeitos legais, ora avante designada por **Adjudicatário**; -----

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO: -----

----- O presente contrato tem por objeto a “**Prestação de serviços de assessoria jurídica no processo ESSE – Defesa na Ação Principal**”, nas condições definidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada. -----

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -----

----- 1 – O preço total do presente contrato é de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2 – O pagamento do valor previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO: -----

----- O contrato mantém-se em vigor até conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

CLÁUSULA 4.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----

----- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do município. -----

----- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA 5.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS: -----

----- No caso de incumprimento poderão ser aplicadas penas pecuniárias previstas na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 6.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO: -----

----- Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), de acordo com a alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 88.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO: -----

----- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

CLÁUSULA 8.ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA: -----

----- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos do procedimento de consulta prévia e a proposta adjudicada. -----

----- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----

----- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo município e aceites pelo adjudicatário. -----

CLAÚSULA 9ª - GESTOR DE CONTRATO: -----

----- Nos termos do disposto no nº1 do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, fica designado como gestor do presente contrato, Ernesto Ramos, Diretor de Departamento, conforme despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ricardo José Madeira Cipriano, datado de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três, a quem compete a função de acompanhar a sua execução.-----

CLAÚSULA 10ª - REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS: -----

----- Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados no anexo I. -----

CLAÚSULA 11.ª - FORO COMPETENTE: -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLAÚSULA 12.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS: -----

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----- 2 – O procedimento de Ajuste Direto para “Prestação de serviços de assessoria jurídica no processo ESSE – Defesa na Ação Principal”, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho, de onze de agosto de dois mil e vinte e três, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ricardo José Madeira Cipriano. ----

----- 3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três, do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ricardo José Madeira Cipriano. -----

----- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ricardo José Madeira Cipriano. -----

----- 5 – O encargo total estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de **22.000,00€** (vinte e dois mil euros), tendo a presente despesa sido registada com o número sequencial de compromisso 47424. -----

----- 6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: classificação orçamental – 0102020214, com classificação económica de Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria -----

----- Depois do Adjudicatário ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, nos termos do preceituado no Artigo 83º, de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d) e) e i) do Artigo 55º, conforme determinado no nº 1 do Artigo 81º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXOII ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as Partes. -----

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura-----

Assinado por: **ÁLVARO PALMA DE ARAÚJO**
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX
Data: 2023.09.26 16:08:27+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António**



O Município,

O Adjudicatário,

"Digitally signed by "MARIA J
OAO DE OLIVEIRA RICOU MOR/
VALE DN: Date:2023.09.25 11:
41:56 +01:00

Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo. -

Serviu de Oficial Público

Assinado por: **Hélia Marina Mestre Valente da Costa Gonçalves**
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX
Data: 2023.09.26 16:13:43+01'00'

, Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Execuções Fiscais, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. -----